

**Diário
Oficial nº :** 109
**Data de
publicação:** 23/08/2012
Matéria nº : 18454

RESOLUÇÃO SMAC N.º 519, de 21 de agosto de 2012.

Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.138, de 11.05.1994, que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC e estabelece, em seu Artigo 2º, como sua competência, dentre outros, a promoção da defesa e a garantia da conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, além da coordenação do sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município e da promoção do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que visa, dentre outros, minimizar os impactos provenientes da disposição inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), determinando que todos os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil, deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o qual estabelece que o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 348, de 16.08.2004, que altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na Classe “D” - resíduos perigosos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 369, de 29.03.2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CECA nº 4.497, de 03.12.2004, que aprova a última versão do Sistema de Manifesto de Resíduos – DZ-1310.R-7;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 387, de 22.04.2005, que disciplina a apresentação de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 27.078, de 27.09.2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e as suas atualizações sucedâneas;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 28.329, de 17.08.2007, que regulamenta

critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos que menciona e dá outras providências, e as suas atualizações sucedâneas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.969, de 03.12.2008, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro, em especial na Seção III – Resíduos da Construção Civil, do Capítulo V – Dos Procedimentos Diferenciados;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, em especial no inciso III do artigo 20, e a sua regulamentação instituída pelo Decreto nº 7.404 de 23.12.2010;

CONSIDERANDO que a disposição de Resíduos da Construção Civil – RCC em aterros sanitários contribui para a redução de sua vida útil, além de inviabilizar o seu reaproveitamento e reciclagem, ocasionando, conseqüentemente, a exploração das jazidas de origem dos produtos e subprodutos minerais, recursos não renováveis, que são necessários para construção civil;

CONSIDERANDO que o aproveitamento de RCC próximo ao seu local de geração implica na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa associados a seu transporte, bem como na redução da exploração dos recursos minerais que podem ser substituídos pelos agregados reciclados de RCC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria “N” COMLURB nº 010, de 01.12.2011, que estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 431, de 24.05.2011, que altera o Art.3º da Resolução nº 307/2002, do CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso na Classe “B” – resíduos recicláveis para outras destinações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Decreto nº 33.971, de 13.06.2011, sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de RCC em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro, dá outras providências e revoga os artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 27.078/2006;

CONSIDERADO o disposto na Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, que altera os artigos. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 11 da Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para os grandes geradores de resíduos, visando promover a agilidade na análise ambiental do licenciamento das obras, inicialmente tratados pela Resolução nº 387/2005, denominados como Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC nº 512, de 11.05.2012, que disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, e na Resolução SMAC nº 515, de 31.05.2012 que a sucedeu.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de construção, reforma, ampliação, demolição e movimentação de terra sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal, de acordo com a legislação vigente, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme as disposições contidas nesta Resolução nos seguintes casos:

I) EDIFICAÇÕES com área total construída (ATC) igual ou maior que 10.000 m²;

II) EMPREENDIMENTOS OU OBRAS QUE REQUEIRAM MOVIMENTO DE TERRA com volume superior a 5.000 m³;

III) DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES com área total construída (ATC) igual ou maior que 10.000 m² ou volume superior a 5.000 m³.

§ 1º O PGRCC deverá ser apresentado em 2 (duas) vias para visto da SMAC, sendo uma via a ser disponibilizada ao requerente juntamente com a licença ambiental, devendo ambas, a licença ambiental e a via do PGRCC visada, permanecer na obra à disposição da fiscalização.

§ 2º A memória de cálculo dos Resíduos da Construção Civil - RCC a serem gerados será parte integrante do PGRCC.

§ 3º As obras não enquadradas nesta Resolução não estão isentas do adequado gerenciamento de seus RCC, desde a geração até a destinação final, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização.

Art. 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverão ser elaborados de forma a privilegiar as alternativas de reaproveitamento e de reciclagem de RCC na própria obra ou em unidades de beneficiamento devidamente licenciadas.

Parágrafo Único - A utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil – RCC será obrigatória, nos casos de obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela administração pública, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 33.971/2011, salvo os casos excepcionais previstos no Art. 2º do referido decreto.

Art. 3º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverão ser assinados pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica do Conselho Profissional correspondente, ou documento similar.

§ 1º O PGRCC será apresentado de acordo com o roteiro do ANEXO I desta resolução.

§ 2º O PGRCC será apresentado como cumprimento de exigência para a emissão de parecer técnico de Licença Municipal de Instalação – LMI.

§ 3º Nos casos previstos no Art.2º da Resolução CONAMA 369, de 29.03.2006, como sendo de utilidade pública ou interesse social, a apresentação do Plano de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, poderá, a critério do corpo técnico da SMAC, ser postergada para fase posterior a emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI.

Art. 4º Para efeito de classificação dos RCC gerados deverão ser consideradas as Resoluções CONAMA nos 307/2002, 348/2004, 431/2011 e 448/2012, conforme relacionado no Anexo II.

Parágrafo Único. Resíduos oriundos da remoção de vegetação ou poda serão considerados como Classe B.

Art. 5º A concessão do Parecer de Baixa de Restrições da LMI pela SMAC, ou documento similar, ficará condicionada à apresentação de Relatório de Implantação e Acompanhamento – RIA referente ao gerenciamento dos RCC, através do qual será comprovada a destinação adequada dos resíduos gerados em todas as etapas da obra, conforme QUADROS 1 e 2 do ANEXO III.

Parágrafo Único. A comprovação das informações prestadas no RIA dar-se-á das seguintes formas:

I - Resíduos Classes A, B e C - Nota de Transporte de Resíduos - NTR, conforme modelo do ANEXO IV.

II - Resíduos Classe D – Manifesto de Resíduos do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no DORJ, em 21.09.04, correlatas e sucedâneas.

Art. 6º Os Relatórios de Implantação e Acompanhamento - RIAs deverão ser assinados pelo PREO ou pelo responsável técnico pelo PGRCC, indicando o tipo, a quantidade e o destino final dos resíduos gerados ao final de cada etapa da obra, informando, também, qualquer alteração em sua destinação, prevista inicialmente no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

Parágrafo único. O RIA poderá ser assinado por outro profissional devidamente habilitado, neste caso com apresentação de ART, ou documento similar, do conselho profissional correspondente, com a descrição do serviço a ser executado.

Art. 7º Para cada retirada de RCC das classes A, B e C deverá ser emitida uma Nota de Transporte de Resíduos – NTR, conforme modelo do ANEXO IV, em via única e assinada pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos.

Parágrafo único. Poderão ser discriminados na mesma NTR os resíduos destinados para o mesmo local.

Art. 8º O gerador deverá manter as NTRs, de que trata o artigo 7º, obrigatoriamente no local da obra, à disposição da fiscalização, estando as mesmas com as assinaturas do gerador, transportador e receptor, até a emissão do parecer técnico de baixa de restrições pela SMAC, ou documento similar.

Parágrafo único. Para os casos de resíduos Classe A destinados ao nivelamento de terrenos, poderá ser apresentada uma declaração do proprietário do

respectivo terreno informando o volume do material recebido e a finalidade, desde que a obra esteja devidamente licenciada pelo órgão competente.

Art. 9º Os resíduos Classes A, B e C deverão ser segregados no canteiro de obras, preferencialmente, ou em áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

§ 1º os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser estocados em áreas próprias, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes de RCC a serem gerados, em local apropriado no canteiro de obras a fim de garantir a possibilidade de reutilização e reciclagem.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas de controle da poluição (hídrica, do solo, do ar e sonora) para a movimentação e transporte dos resíduos, de modo a evitar:

- I - a formação de criadouros de vetores;
- II - a geração de risco para a obra e vizinhança;
- III - o carreamento de sólidos para vias públicas, sistemas de drenagem e corpos hídricos;
- IV - a emissão de particulados para a atmosfera;
- V - a emissão de ruídos para a vizinhança.

§ 3º Será obrigatória a adoção de transportador de resíduos credenciado pela COMLURB para as Classes A, B e C, com exceção nos casos de transporte exclusivamente de material terroso.

Art. 10 Os resíduos da Classe D deverão ser obrigatoriamente segregados no canteiro de obras e estocados em separado dos demais, em áreas próprias, providas de cobertura e pavimentação impermeável, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes a serem gerados.

Parágrafo Único. Os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser sempre transportados em separado dos demais, por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 11 Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe A:

- I - Pontos de beneficiamento, incluindo pedreiras de brita, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- II - Aterros de cavas autorizados pelo órgão ambiental;
- III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- IV - Nivelamento de terreno, desde que relacionado ao projeto aprovado de construção.
- V - Áreas de transbordo e triagem da COMLURB (mediante consulta);

Parágrafo único. O concreto (Classe A) e a armadura (Classe B) dos elementos

de concreto armado poderão ser separados no ponto de beneficiamento.

Art. 12 Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe B:

I - Cooperativas de materiais recicláveis licenciadas e cadastradas pelo órgão ambiental competente;

II - Empresas comercializadoras e recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

IV - Áreas de transbordo e triagem da COMLURB (mediante consulta);

Art. 13 Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe C:

I - Empresas recicladoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

II - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo e triagem da COMLURB (mediante consulta);

Art. 14 Será considerado como destino final adequado para os resíduos Classe D:

I - Empresas ou áreas de disposição final devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos perigosos.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC disponibilizará relação de empresas que se encontram em operação, licenciadas para a destinação ambiental de RCC - Classes A, B, C e D que atendam aos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único. A SMAC não se responsabilizará pela não inclusão de empresas licenciadas por outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo a relação em questão meramente orientativa, não exaustiva, cabendo ao usuário a escolha da empresa mais conveniente às suas necessidades, devendo ser observado o preenchimento da Nota de Transporte de Resíduos – NTR (ANEXO IV) para os RCC classes A, B e C e do Manifesto de Resíduos do Instituto Estadual do Ambiente – INEA para os RCC classe D em conformidade com o inciso II do Art.5º desta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente as Resoluções SMAC nº 387/2005, nº 512/2012 e nº 515/2012.

Rio de Janeiro,
21 de agosto de

2012; 448º ano
da fundação da
Cidade.

ALTAMIRANDO
FERNANDES
MORAES
Secretário
Municipal de
Meio Ambiente,
em Exercício

ANEXO I

**ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC**

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Empreendedor:

Razão social

Nº Processo SMAC

1.2 Responsável Técnico pela elaboração do PGRCC:

Nome, endereço, telefone, fax, e-mail e inscrição no Conselho Profissional correspondente e respectiva anotação de responsabilidade técnica ou documento similar.

1.3 Equipe técnica responsável pela elaboração do PGRCC

Nome, formação profissional e inscrição no conselho profissional correspondente.

2. ELEMENTOS DO PGRCC - MEMORIAL DESCRITIVO INDICANDO NO MÍNIMO:

2.1 Caracterização dos resíduos, conforme QUADRO I deste anexo:

Estimar os volumes dos resíduos a serem gerados por classe (A, B, C ou D) em cada etapa da obra – DEMOLIÇÃO (quando for o caso); PREPARO DO TERRENO; FUNDAÇÃO; ESTRUTURA e ACABAMENTO.

Observações:

1) Na fase de Preparo do Terreno devem ser incluídos os quantitativos (m³) e

os destinos previstos para os resíduos provenientes da movimentação de terra e da remoção de vegetação;

2) O volume do movimento de terra oriundo das fundações do empreendimento deverá ser declarado, independentemente do seu aproveitamento ou não no próprio terreno;

3) No caso de obras de infraestrutura e urbanização que se enquadrem no artigo 1º desta resolução, as etapas estabelecidas no caput deste artigo poderão ser adaptadas de acordo com a realidade da obra.

2.2 Minimização dos Resíduos:

Descrever os procedimentos a serem adotados para minimização da geração dos resíduos sólidos, por classe.

2.3 Segregação dos Resíduos:

a) Na origem: descrever os procedimentos a serem adotados para segregação dos resíduos por classe e tipo;

b) Nas áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente: identificar a área, endereço e o responsável.

2.4 Armazenamento temporário na obra:

a) Descrever os procedimentos a serem adotados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos na obra, por classe e tipo, de forma a garantir a integridade dos materiais;

b) Descrever as características dos dispositivos de armazenamento temporário na obra (caçambas estacionárias, leiras, abrigos, baias), que deverão ser compatíveis com o volume a ser gerado.

2.5 Movimentação e Transporte:

Descrever as medidas de controle da poluição (hídrica, do solo, do ar e sonora) para a movimentação e transporte dos resíduos, de modo a evitar:

I - a formação de criadouros de vetores;

II - a geração de risco para a obra e vizinhança;

III - o carreamento de sólidos para as vias públicas, os sistemas de drenagem e corpos hídricos;

IV - a emissão de particulados para a atmosfera;

V - a emissão de ruídos para a vizinhança.

2.6 Destinação de resíduos:

PREVISÃO DE DESTINAÇÃO FINAL, conforme QUADRO I, informando os potenciais destinatários por classe do material gerado.

Quando a destinação final da Classe A da obra for o nivelamento de terreno, em lotes particulares, apresentar:

a) Planta Cadastral com o terreno destinatário devidamente

assinalado.

b) No caso de material Classe A proveniente da etapa de Preparo do Terreno deverá ainda ser apresentado memorial descritivo, contendo cronograma, quanto ao transporte de material indicando a capacidade e número de veículos utilizados, número de viagens/dia, tempo de viagem e itinerários.

2.7 Comunicação e Educação Ambiental

Apresentar Plano de Comunicação e Educação Ambiental, com a descrição das ações de sensibilização, mobilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem, bem como seus corretos acondicionamento, armazenamento e transporte.

2.8 Previsão de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil - RCC

No caso de obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela administração pública, informar a previsão da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil – RCC, conforme QUADRO II deste anexo, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 33.971/2011.

Tais informações serão de caráter facultativo, no caso de obras e serviços não enquadrados no caso acima.

No caso de obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela administração pública, que estejam desobrigadas da utilização dos agregados reciclados pelo Art. 2º do Decreto nº 33.971/2011, justificar a razão da desobrigação no PGRCC, informando o enquadramento da obra/serviço em um dos casos previstos no referido artigo, conforme modelo de declaração estabelecido neste anexo.

QUADRO I

PGRCC – QUADRO RESUMO

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

ETAPA: DEMOLIÇÃO		
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO PREVISTO
A		
B		
C		
D		

ETAPA: PREPARO DO TERRENO		
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO PREVISTO
A		
B		
C		
D		

ETAPA: FUNDAÇÃO		
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO PREVISTO
A		
B		
C		
D		

ETAPA: ESTRUTURA		
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO PREVISTO
A		
B		
C		
D		

ETAPA: ACABAMENTO		
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO PREVISTO
A		
B		
C		
D		

QUADRO II

PGRCC – QUADRO DA PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS RECICLADOS ORIUNDOS DE RCC

(Preenchimento obrigatório no caso de obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela

administração pública, conforme Decreto Municipal nº 33.971/2011, salvo os casos excepcionais previstos no Art. 2º do referido decreto, e facultativo nos demais casos).

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, 21 de agosto de 2012)

FONTE DO AGREGADO RECICLADO	QUANTIDADE APLICAÇÃO (m³)
-----------------------------------	------------------------------

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ITEM 2.8 - PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGREGADOS RECICLADOS ORIUNDOS DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC DA RESOLUÇÃO SMAC Nº 519, DE 21.08.2012

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 33.971/2011, declaro a não utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil - RCC, justificada pelo (s) inciso (s) abaixo assinalado (s):

I – obra e/ou serviço de engenharia executados em caráter emergencial:

II – obra e/ou serviço de engenharia em que a utilização dos agregados reciclados foi considerada tecnicamente não recomendada ou inviável economicamente, pelos motivos abaixo justificados (justificar inviabilidade técnica e/ou econômica, apresentando memória de cálculo e/ou planilha de custos):

III – não houve disponibilidade no mercado, de material beneficiado que atendesse as características técnicas especificadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

ANEXO II

(Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME ART. 3º DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002 E MODIFICAÇÕES PELAS RESOLUÇÕES CONAMA 384/2004, 431/2011 e 448/2012

Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

ANEXO III

RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - RIA

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

QUADRO 1 – QUADRO DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

ETAPA: DEMOLIÇÃO				
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				

D				
---	--	--	--	--

ETAPA: PREPARO DO TERRENO				
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: FUNDAÇÃO				
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: ESTRUTURA				
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: ACABAMENTO				
CLASSE	QUANTIDADE (m3)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

(*) NTR, DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE/TERRENO OU MANIFESTO DE RESÍDUOS.

(**) QUANDO COUBER, JUSTIFICAR INCOMPATIBILIDADES ENTRE OS VOLUMES INFORMADOS NO PGRCC E NO PRESENTE RELATÓRIO.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

QUADRO 2

**QUADRO DE UTILIZAÇÃO DE
AGREGADOS RECICLADOS ORIUNDOS DE RCC**

(Preenchimento obrigatório no caso de obras e serviços de engenharia do Município do Rio de Janeiro, executadas direta ou indiretamente pela

administração pública, conforme Decreto nº 33.971/2011, salvo os casos excepcionais previstos no Art. 2º do referido decreto, e facultativo nos demais casos).

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

FONTE DO AGREGADO RECICLADO	QUANTIDADE APLICAÇÃO UTILIZADA (m ³)
-----------------------------------	--

ANEXO IV

NOTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - NTR

(De acordo com a Resolução SMAC nº 519, de 21 de agosto de 2012)

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*